



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.760, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

*"Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO HONORÁRIO DE FRANCISCO SÁ E CIDADÃO BENEMÉRITO DE FRANCISCO SÁ e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A concessão dos títulos de "CIDADÃO HONORÁRIO DE FRANCISCO SÁ e CIDADÃO BENEMÉRITO DE FRANCISCO SÁ" obedecerá ao disposto na presente Lei,

§ 1º - O título de CIDADÃO HONORÁRIO DE FRANCISCO SÁ será concedido a pessoas não nascidas no Município que se enquadrarem nos requisitos no Art. 2º, desta lei.

§ 2º - O título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE FRANCISCO SÁ será concedido a pessoas nascidas no Município que se enquadrarem nos requisitos no Art. 2º, desta lei.

**Art. 2º** - Compete privativamente à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e ainda:

I - Tenha conduta ilibada;

II - Indispensável participação em entidades de caráter benemerente ou realize ações de caráter benemerente e;

III - Tenha contribuído de alguma maneira para o progresso da cidade.

**Art. 3º** - O projeto de Decreto Legislativo que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado em apenas uma sessão, após o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 4º** - O Projeto de Decreto Legislativo após a indicação e subscrição do vereador, será considerado aprovado se obtiver o voto de dois terços dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

vereadores.

**Parágrafo único** - Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

**Art. 5º** - Poderá ser conferido um título de cada modalidade por vereador na Legislatura, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de um cidadão para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificando a homenagem, tendo a assinatura de apoio de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

**Parágrafo único** - O Projeto de Decreto Legislativo com a indicação do nome de um cidadão, subscrito pelo vereador proponente deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara.

**Art. 6º** - Deverá vir anexado ao Projeto como requisito essencial:

I- Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II- Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

**Parágrafo único** - As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

**Art. 7º** - O título constará de um diploma de formato retangular, encimado pelo Brasão do Município.

**§ 1º** - No diploma Cidadão Benemérito de Francisco Sá constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS -  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DE FRANCISCO SÁ, no uso de suas atribuições, de autoria do  
Vereador..., tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO  
BENEMÉRITO DE FRANCISCO SÁ" A (AO) Sr (a)..., pelos relevantes  
serviços prestados.

**§ 2º** - No diploma de Cidadão Honorário de Francisco Sá constarão os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, no uso de suas atribuições, de autoria do Vereador..., tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO de FRANCISCO SÁ" A (AO) Sr. (a)..., pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 8º** - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues ao agraciado em uma sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente.

**Art. 9º** - Depois de conferido, o título será registrado em ata, onde constará obrigatoriamente referência às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

**Art. 10** - Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Lei.

**Art. 11** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,**  
aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

  
MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais

e administrativos, que na data de 28 de agosto de 2020

pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi

afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instru-

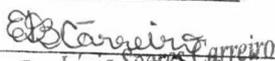
mento legal nº 1760 que dispõe sobre concessão

dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito

Por ser o dia de vigência da Lei, lida o a estatuto,

28 / agosto / 2020.

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou parâmetro):

  
Eva Lucia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685